



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.957, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera o item 7 do artigo 52 da Lei 798/99 e altera o Anexo I e V da Lei 813/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o item 7 do artigo 52 da Lei nº 798, de 04 de novembro de 1999, extinguindo o Departamento de Administração de Recursos da Saúde.

Artigo 2º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999, extinguindo o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Recursos da Saúde, Grupo de Chefia CH-01, símbolo de vencimento CC2.

Artigo 3º. Fica criado o Cargo de provimento em comissão de Subsecretario Municipal de Saúde no Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão da Lei 813/99, Grupo de Chefia CH – 01, símbolo de vencimento CC 2, recrutamento amplo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições passarão a constar no Anexo V da lei nº 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – Atribuições do Subsecretario Municipal de Saúde

I – Responder pelo Secretário Municipal de Saúde na sua ausência;

II – Elaborar ofícios com solicitação de informações aos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Coordenar o planejamento, organização, elaboração, execução e avaliação das ações e políticas de saúde previstas no SUS, dentro das atribuições do Município;

IV – Assessora e Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na administração da Secretaria;

V – Desenvolver atividades correlatas designadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

Artigo 4º. O Subsecretario Municipal de Saúde, no desenvolvimento de suas competências, terá livre acesso a todos os processos administrativos e setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º. Esta Lei não produz alteração de gastos com pessoal, sendo compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 28 DE JUNHO DE 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema